



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

RECEBIDO - PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB
AS: 06/10/21
SECRETARIA

115 /2021

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita, destinada a ressarcir as despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o valor máximo, correspondente a 1/3 (um terço) do inteiro do subsídio devido ao Vereador.

§ 1º - O limite da verba indenizatória de que trata o "caput" deste artigo é mensal.

§ 2º - O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no caput não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcados pelo vereador.

§ 3º - Na aplicação do disposto no §2º deste artigo, será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou na falta deste a data do efetivo pagamento da despesa.

Art. 2º - A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

- I - sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - estejam de acordo com as previsões desta Lei;
- III - tenham sido observados os limites respectivos.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º - O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, conforme Anexo I desta Resolução, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único - A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, conforme Anexo II desta Resolução, admitidos apenas:

- I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;
- II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DE SEUS ATOS

Art. 4º - Será constituída no prazo de 10 (dez) dias após a sanção desta Lei, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, uma Comissão de Controle Interno, composta por ao menos um servidor com formação em contabilidade, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da despesa de caráter indenizatório, por parte da Mesa Diretora da Casa.

Art. 5º - Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou a outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, para fins do disposto nesta norma, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta Resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 6º - Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

- I - sem valor fiscal;
- II - não originais, em primeira via;
- III - com prazo de validade expirado;
- IV - com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- V - sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI - sem nome, endereço completo ou número do CPF do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VII - cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
- VIII - emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- IX - em desacordo com o disposto no art. 3º desta resolução;
- X - em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- XI - com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
- XII - relativos a quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;
- XIII - que apresentem divergência quanto a:

- a) endereço;
- b) atividade econômica;
- c) nome ou razão social;
- d) número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, CPF, inscrição estadual ou municipal;

Art. 7º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita, através do Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário ou seus substitutos imediatos, analisar o parecer emitido pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e julgá-lo procedente ou improcedente.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 8º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

- I - aluguel de imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel, internet e energia elétrica;
- II - locomoção do Vereador e Assessores Parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte;
- III - combustíveis e lubrificantes, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da verba indenizatória;
- IV - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos, até o limite mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do total da verba indenizatória;
- V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;
- VI - realização e apoio de eventos culturais e educacionais;
- VII - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Santa Rita;
- VIII - aquisição de serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

- IX - cópias de documentos de interesse do gabinete;
X - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;
XI - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;
XII - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no desempenho de suas atividades externas, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da verba indenizatória.

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas de um modo geral, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I e II do caput.

§ 3º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

a) Para fins do disposto neste inciso, o vereador poderá utilizar em razão do mandato parlamentar, até 2 (dois) veículos, vedada a indenização de despesa com o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, taxas e seguros obrigatórios e privado.

b) Os veículos de que tratam este inciso, serão cadastrados na Administração da Câmara Municipal, conforme Anexo III desta Resolução, podendo ser locado ou de propriedade do vereador, de seu assessor ou de cônjuge ou filhos destes, mediante comprovação, junto ao cadastro, da referida relação e autorização para utilização do veículo quando do exercício da atividade parlamentar.

§ 4º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada à modalidade de leasing.

§ 5º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros

§ 6º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II deste artigo, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.

Art. 9º - Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória:

- As despesas referentes a contratação de serviços, locações ou aquisição de bens, cujos prestadores ou fornecedores sejam:

- a) servidor ou empregado da administração pública do Município de Santa Rita;
b) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;
c) empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "b" deste inciso seja sócio proprietário, controlador ou diretor;

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 10 - A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta Lei, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, conforme Anexo II desta Resolução, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

Art. 11 - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 2º, 7º e 8º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Primeira Secretária, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, em até 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Único. No mês de Dezembro, fica autorizado a realização do pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de encerramento do exercício contábil.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

Art. 12 - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

Art. 13 - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14 - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante a entrega de cheque nominal ou transferência bancária, de cada parlamentar que cumprir com as exigências desta Lei.

Parágrafo único - Em caso de transferência bancária, a conta indicada para efetivação do pagamento, deverá ser obrigatoriamente em nome do parlamentar requerente, devendo ser indicada no ato da solicitação de reembolso.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 15 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I - investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

CAPÍTULO VI
DO PERÍODO DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 16 - O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único - Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita.

Art. 17 - A Verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

CAPÍTULO VI
DA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 18 - Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito de verba indenizatória instituída por esta lei.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, deverá ser encaminhado, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o respectivo pedido formal do Termo de Renúncia.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 19 - A Câmara Municipal de Santa Rita fará publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador(a) com as verbas indenizatórias realizadas nos meses de competência subsequentes ao da publicação desta resolução, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no Anexo II desta resolução, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou do serviço, o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.

Parágrafo único - O lançamento dos dados a que se refere o "caput" deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Para deslocamentos fora do Município com utilização de veículo oficial, o Vereador utilizará a sua Verba Indenizatória para custear despesas referentes à alimentação e hospedagem, sendo que a despesa relacionada à combustível será custeada pelo Poder Legislativo, salvo que a liberação do veículo oficial passara pelo crivo do Presidente desta Casa de Leis, sempre respeitando o interesse público e os termos da Lei Federal nº. 101/2000.

Art. 21 - A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 22 - A verba indenizatória de que trata esta Lei, não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 24 - Serão glosadas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Santa Rita e devolvidos os documentos em desacordo com esta Resolução.

Parágrafo único - O caso de despesa glosada pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Santa Rita, que eventualmente configure omissão do regulamento ou enseje interpretações divergentes poderá ser levado, mediante requerimento do(a) Vereador(a) à apreciação do Presidente que decidirá sobre a matéria em última instância administrativa.

Art. 25 - É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

Art. 26 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 27 - Integram esta Resolução, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar;
- b) Anexo II - Prestação de Contas;
- c) Anexo III - Cadastro de Veículo.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.

FRANCISCO DE M. SILVA
Vereador Autor - PP

ANÉSIO MIRANDA
Vereador Autor - PP

IVONETE BARROS
Vereadora Autora - PP

FRANCISCO QUEIROGA
Vereador Autor - PP

MARINALDO DOS SANTOS
Vereador Autor - PSDB

CASSIO BARBOSA
Vereador Autor - PSDB



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira**

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE
INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR(A):	
PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___	CPF N°:

Nos termos da Resolução nº ___, de 30 de setembro de 2021, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês ___/20___, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e **ATESTO** que:

- 1 – as despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- 2 – não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- 3 – não foi contratado serviço técnico de consultoria eventual com servidor ou empregado da administração pública do Município de Santa Rita – PB;
- 4 – as despesas com combustíveis e lubrificantes e manutenção geral de veículo, são relativas a veículos de minha propriedade e de meus assessores ou locados, utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);
- 5 – as despesas com locação de veículo foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica, cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;
- 6 – as despesas relativas à material de expediente e divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contém gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;
- 7 – a aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº ___, de 30 de setembro de 2021;
- 8 – não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio proprietário, controlador ou diretor;
- 9 – os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;
- 10 – os reembolsos solicitados, não se referem as despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Santa Rita ou outra entidade pública ou privada;
- 11 - Nos termos da Resolução nº ___ de 30 de setembro de 2021, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____, de titularidade deste(a) vereador(a) requerente.

Dou fé,

Santa Rita – PB, ___ de _____ de ____.

Vereador(a) Requerente



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

CADASTRO DE VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

VEREADOR(A):			
PERÍODO: __/__/__ a __/__/__		CPF Nº:	
Informo para efeito de cadastro na administração da Câmara Municipal de Santa Rita a utilização do seguinte veículo no exercício da atividade parlamentar:			
<input type="checkbox"/> alugado	<input type="checkbox"/> próprio Vereador	<input type="checkbox"/> próprio Assessor	<input type="checkbox"/> terceiro
Veículo (Modelo):		Placa:	
Combustível:		Ano:	
Proprietário:			
RG:		CPF:	
Autorizo a utilização do veículo acima especificado, de minha propriedade, para o exercício da atividade parlamentar do(a) vereador identificado(a) neste cadastro.			
_____ Assinatura do proprietário com firma reconhecida			
*Juntar cópia de documento que comprove a relação de cônjuge ou filho do vereador ou assessor.			

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Multiple handwritten signatures and initials in blue ink scattered across the bottom half of the page.

JUSTIFICATIVA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a verba indenizatória pelo exercício da Atividade Parlamentar e Assessoria parlamentar no Município de Santa Rita - PB.

A finalidade da presente propositura visa indenizar os gastos rotineiros dos vereadores no exercício de sua função legislativa, dentre eles despesas com diárias, combustível de veículos utilizados de propriedade da Câmara Municipal, dentre outras.

A pretensão visa dar mais independência ao trabalho realizado pelo legislador municipal, indenizando de forma justa e razoável as inúmeras despesas oriundas do ativo exercício da vereança.

A seguir vale coleccionar aqui, alguns Paramentos Municipais, que utilizam da prerrogativa legal da VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP, vejamos:

 <p>PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º ____/2019 AUTORIA: Mesa Diretora</p> <p align="center">REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Fica instituída a Verba indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).</p>	 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA</p> <p>PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 00/2018</p> <p>Instaura Condicionais de Pagamento e Altera Limites da Verba Indenizatória de Vereadores em razão de atividade inerente ao Exercício do Mandato Parlamentar, Regulamenta Condicionais de Pagamento e Da Classe Previdenciária</p> <p>O Plenário da Câmara Municipal de Marilândia aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, PROMULGA a seguinte Resolução:</p> <p>Art. 1º - A Câmara Municipal de Marilândia institui a Verba por Jornada mensal em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.</p>
 <p>ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE</p> <p>Expediente da Sessão do dia 23/02/2018</p> <p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2018 - CMC</p> <p>DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO GABINETE DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE DECRETA A SEQUINTE RESOLUÇÃO:</p> <p>Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.000,00/mensais.</p>	 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRÉ Estado de Minas Gerais</p> <p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017</p> <p>DISCIPLINA O PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATORIA EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 03/2009.</p> <p>A Câmara Municipal de Ibitiré aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte:</p> <p align="center">RESOLUÇÃO</p> <p>Art. 1º. A Câmara Municipal de Ibitiré indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão das atividades inerentes ao exercício parlamentar municipal, consistentes em material e serviços que não forem fornecidos diretamente pela Administração do Poder Legislativo, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.</p>
 <p>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2017</p> <p>APROVADO Em 09/03/2017</p> <p>"Disciplina a concessão de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e regimentais aprova e seu Presidente PROMULGA a presente Resolução.</p>	 <p>Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nobres CNPJ: 03.424.272/0001-07</p> <p>LEI MUNICIPAL Nº. 1.429/2017</p> <p>"Cria a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providências".</p> <p>O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.</p>



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DE GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA."

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea da Palma/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, convoca os demais Vereadores para votarem em sessão plenária o presente projeto de Resolução:

Corroborando com os aspectos legais do presente dispositivo, vale mencionar a título de exemplo ilustrativo, o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que se manifestou diversas vezes inclusive por meio da Consulta n.º 725867, Consulta n.º 734298, Consulta n.º 783497 e Consulta n.º 811504/2013, pela possibilidade de concessão da verba indenizatória, *verbis*:

EMENTA: CONSULTA - LEGISLATIVO - INSTITUIÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA - CUSTEIO DE DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - POSSIBILIDADE, DESDE QUE HAJA LEI, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, REGULAR PRESTAÇÃO DE CONTAS E PRÉVIO EMPENHO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE E DA RAZOABILIDADE - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS EM PARCELA DESTACADA DO SUBSÍDIO - INSTITUIÇÃO DE VERBA DE GABINETE - POSSIBILIDADE - VEDADA A ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE GABINETE OU VEREADOR TOMADO ISOLADAMENTE - RESUMO DE TESE REITERADAMENTE ADOTADA - PRECEDENTES. a) O subsídio dos Vereadores, incluído o dos membros da mesa diretora, será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Enunciado de Súmula 63 TCEMG; b) Admite-se, não sem condicionantes, o ressarcimento das despesas que, excepcionalmente, o Vereador realizar em decorrência das atividades contingenciais ínsitas ao exercício do cargo, em parcela destacada do subsídio, estabelecido pelo § 4º do art. 39 da CR/88, mediante comprovação dos gastos em regular processo de prestação de contas. Consultas n. 873.702, 862.218, 811.262, 851.878, 858.021, 858.534, 859.038, 859.071, 839.034, 832.355, 812.510, 783.497, 747.263, 725.867, 716.558, 734.298, 642.744 e 657.304, e Resumo de Tese elaborada quando da análise das Consultas n. 851.878, 858.021, 858.534, 859.038 e 859.071; c) A legitimação das despesas de natureza indenizatória depende de: I - lei instituindo o pagamento da verba e respectivas condições para o recebimento; II - existência de dotação orçamentária própria; III - regular prestação de contas acompanhadas dos comprovantes legais, IV - realização de prévio empenho, em atendimento às normas do Direito Financeiro. Consulta n. 839.034; d) É viável a Câmara Municipal instituir a denominada verba de gabinete, destinada ao custeio das despesas do Gabinete, asseverando-se que o montante não é entregue ao agente político, não compondo a remuneração do vereador, sendo objeto de movimentação orçamentária pelo ordenador das despesas que deve prestar contas da destinação dada à verba, com a comprovação dos gastos feitos. Consultas n. 839.034, 783.497, 698.917, 638.235 e 483.478; e) É vedada a estipulação de parcela permanente a título de verba indenizatória, em favor



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santa Rita
Casa Prefeito Antônio Teixeira

de gabinete ou de vereador tomado isoladamente, sob pena de convolá-la em parcela remuneratória e, dessa forma, configurar acréscimo inconstitucional ao subsídio mensal fixado. Consultas n. 811.262, 839.034, 783.497 e 643.657; e f) A parcela indenizatória paga ao vereador pressupõe a ocorrência de um gasto devidamente comprovado e sua compensação deve ser feita de acordo com esse valor. Consultas n. 725.867 e 682.162. Deliberações relacionadas ao objeto do questionamento formulado quais sejam: Materiais Impressos: Consulta n. 858.884; Selos: Consulta n. 839.034 (Resumo de Tese); Gastos com Telefonia Móvel: Consultas n. 812.116, 839.034 (Resumo de Tese) e 742.474; Assinatura de Jornais: Consulta n. 603.959; Confeção de Periódicos, Publicação e Divulgação: Consultas n. 788.106 e 727.149; Despesas de Viagens, Hospedagem, Alimentação e Locomoção: Enunciado de Súmula 79 TCEMG, Consultas n. 809.480, 862.218 (Resumo de Tese), 835.943, 807.565, 748.370 e 863.723 (Resumo de Tese); Locação de Veículos: Consultas n. 773.104 e 725.867; Gastos com Combustível: Consultas n. 839.034 (Resumo de Tese), 812.510, 780.944, 810.007, 740.569, 725.867, 735.614, 702.848, 694.113, 694.126, 682.162 e 676.645; Transporte Local: Consulta n. 811.262. (Consulta n. 811.504, Rel. Cons. José Alves Viana, publicada no D.O.C. em 09.02.13).

Assim, encaminhamos a presente propositura para que seja analisada pelos Nobres Pares, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

FRANCISCO DE M. SILVA
 Vereador Autor – PP

ANÉSIO MIRANDA
 Vereador Autor – PP

IVONETE BARROS
 Vereadora Autora – PP

FRANCISCO QUEIROGA
 Vereador Autor – PP

MARINALDO DOS SANTOS
 Vereador Autor – PSDB

CASSIO BARBOSA
 Vereador Autor – PSDB

LUCIANO SERRANO
 Vereador Autor – PSDB

SEVERINO FARIAS
 Vereador Autor - PODEMOS

CÉLIO RUFINO
 Vereador Autor – PODEMOS

ADERALDO BENTO
 Vereador Autor – AVANTE

JARDEL ALVES
 Vereador Autor - AVANTE

JAIR ROBERTO
 Vereador Autor - PROS

CRISTIANE AQUINO
 Vereadora Autora – DEM

ALYSSON GOMES
 Vereador Autor – PSL

JACKSON ALVINO
 Vereador Autor – PSD

JOSIVALDO SANTANA
 Vereador Autor – PRB

REGINALDO FIDELIS
 Vereador Autor – PL

NAEDSON GRACIANO
 Vereador Autor – PATRIOTA

FAGNER FRANCELINO
 Vereador Autor – PTB